



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1477

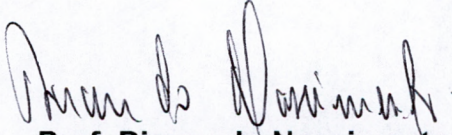
Aprova o Parecer PJU nº 018/99,
de 16 de abril de 1999.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de
Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar, na íntegra, o Parecer PJU nº 018, de 16 de abril de 1999, em anexo,
que se refere à proposta do "Regimento Interno do Núcleo de Geotecnia da Escola de
Minas" e, em consequência, encaminhá-la ao Conselho Universitário, para deliberação.

Ouro Preto, em 30 de abril de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Diogo de Vasconcelos, - 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG



PARECER PJU N. 018, DE 16 DE ABRIL DE 1999

A Senhora Secretária dos Órgãos Colegiados desta Universidade, Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros, cumprindo decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminha, através do Memorando SOC n. 019/99, a esta Procuradoria Jurídica, para manifestação quanto à sua legalidade, cópia do "Regimento Interno do Núcleo de Geotecnia da Escola de Minas", visando a sua apreciação, na próxima reunião do referido Colegiado, em 03 de maio próximo vindouro.

O referido expediente foi a mim distribuído, nesta data, pelo Senhor Procurador-Geral, Dr. Flávio Duarte de Almeida, para exame e manifestação.

Em razão do que, opino:

Preliminarmente, entendo, s.m.j., que a presente proposta deve ser analisada e aprovada pelo Conselho Universitário e não pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por se tratar de normas administrativas.

Embora o Núcleo venha a integrar a estrutura da Escola de Minas, esta, por sua vez, integra a estrutura da Universidade.

No mérito, analisada a documentação trazida para apreciação, entendo que a proposta apresentada não contraria, de modo geral, a legislação vigente nem as normas estatutárias e regimentais desta Universidade.

Contudo, peço vênica para sugerir, apenas, as seguintes alterações:

1. No artigo 1º, substituir a sigla NUGEO pela expressão NÚCLEO DE GEOTECNIA DA ESCOLA DE MINAS – NUGEO, bem como substituir a sigla UFOP por UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP.

2. Acrescentar no Parágrafo Único do Artigo 2º a expressão "de apoio", após a palavra "Fundação".

3. No artigo 5º, indicar, se possível, o órgão e/ou os órgãos incumbidos do registro.

4. Excluir o § 2º do artigo 16, uma vez que o mesmo contraria, frontalmente, o disposto no "caput" do referido artigo.

5. Excluir o artigo 27, tendo em vista que os convênios indicados poderão, a qualquer momento, ser rescindidos, por qualquer das partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG

6. Alterar a redação do artigo 30 para:

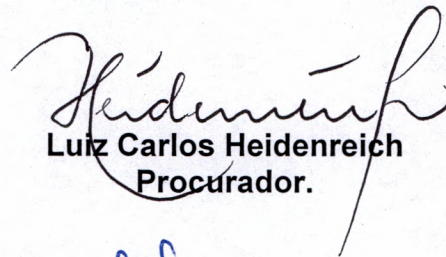
“Art. 30 Este Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, por proposta encaminhada pela Assembléia do NUGEO, e submetida à aprovação do Conselho Universitário.”

Esclareço, ainda, que a proposta em análise constitui complexo normativo aberto, impondo, por essa razão, em consequência, como requisito inafastável de sua exeqüibilidade, a sua aprovação pelo Conselho Universitário que, nesse caso, assume o papel de sujeito concretizante.

Por derradeiro, peço vênia para registrar a necessidade de se proceder uma revisão redacional em toda a proposta, visando melhor adequá-la, facilitando o seu entendimento.

É o parecer.

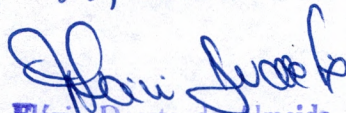
À consideração do Senhor Procurador-Geral da UFOP.


Luiz Carlos Heidenreich
Procurador.

*Homologado, para os efeitos
requeridos.*

*in
Soc.*

OP 22/abril/99


Flávio Duarte de Almeida
Procurador Geral da UFOP

REGIMENTO INTERNO

NÚCLEO DE GEOTECNIA DA ESCOLA DE MINAS/UFOP (NUGEO)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O NUGEO é um órgão da Escola de Minas da UFOP, que tem a função de coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Geotecnia dos departamentos associados da Escola de Minas.

Parágrafo Único – Entende-se por departamento associado, o departamento que desenvolve atividades numa das áreas abaixo discriminadas:

- (a) Geologia de Engenharia;
- (b) Mecânica dos Solos;
- (c) Mecânica das Rochas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º - Os objetivos do NUGEO são os de reunir e articular os recursos humanos, materiais, financeiros e organizacionais para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Geotecnia dos departamentos associados.

Parágrafo Único – As atividades de extensão do NUGEO, quando remuneradas, serão executadas com interveniência de uma Fundação, para gerenciamento e administração dos recursos alocados.

Art.3º - Para a consecução dos objetivos do NUGEO, os departamentos associados deverão harmonizar as atividades dos docentes nestes departamentos com aquelas do NUGEO.

Parágrafo Único – A carga horária do docente dedicada ao NUGEO é parte integrante de sua carga horária no departamento associado.

CAPÍTULO III DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º - O Laboratório de Solos, Rochas e Rejeitos fica automaticamente vinculado ao NUGEO.

§ 1º - Vinculam-se ao NUGEO todos laboratórios resultantes de convênios da UFOP com instituições e/ou empresas na área da Engenharia Geotécnica.

§ 2º - Vinculam-se ao NUGEO todos os equipamentos de ensaios de campo ou laboratório para fins geotécnicos.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

Art. 5º - Todos os projetos a serem executados pelo NUGEO devem ser devidamente registrados, mediante cadastro específico e avaliação da coordenação do Núcleo.

§ 1º - Todo projeto deverá ter um coordenador, que responde integralmente pelas atividades inerentes ao mesmo.

§ 2º - Em todo projeto, a forma de remuneração dos participantes deve ser claramente discriminada, obedecendo-se aos preceitos de RESOLUÇÃO CEPE Nº 1064.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os professores, os pesquisadores, os técnicos e os auxiliares da área de Geotecnia dos departamentos associados serão automaticamente associados ao NUGEO.

Parágrafo Único – Professores, pesquisadores, técnicos e auxiliares de áreas afins poderão associar-se ao NUGEO, mediante aprovação de Assembléia do NUGEO.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O NUGEO terá a seguinte estrutura:

- (a) Assembléia;
- (b) Coordenação Geral;
- (c) Coordenação de Projeto;
- (d) Coordenação de Laboratório.

Art. 8º - A Assembléia do NUGEO será composta por todos professores associados e por um representante do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único – A presidência da Assembléia do NUGEO caberá ao Coordenador Geral do NUGEO.

Art. 9º - O Coordenador Geral do NUGEO será designado pelo Diretor da Escola de Minas mediante lista tríplice elaborada pela Assembléia do NUGEO.

§1º - O Coordenador Geral do NUGEO terá um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador Geral do NUGEO poderá ser destituído pela Assembléia, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Assembléia do NUGEO.

§3º - As eleições referidas no parágrafo anterior serão uninominais, por escrutínio secreto.

Art. 10 - Cada projeto do NUGEO terá um coordenador, que responderá integralmente pelo mesmo, durante todas as suas etapas e até a conclusão final de suas atividades.

Art. 11 - Todo laboratório vinculado ao NUGEO terá um coordenador, com dois anos de mandato, designado pelo coordenador geral do NUGEO.

Art. 12 - Compete ao Coordenador de Laboratório :

- (a) ser responsável pelo patrimônio do laboratório;
- (b) administrar as atividades do laboratório;
- (c) planejar as atividades do laboratório e sua manutenção;
- (d) expedir as faturas para a cobrança de serviços, quando for o caso;
- (e) cuidar da elaboração do relatório anual de atividades do laboratório.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete à Assembléia do NUGEO:

- (a) eleger os nomes que comporão a lista tríplice para a escolha do Coordenador Geral do NUGEO;
- (b) propor ao Conselho Departamental da Escola de Minas mudança no seu regimento e normas de funcionamento dos laboratórios;
- (c) decidir sobre os projetos que serão submetidos às agências de fomento à pesquisa;
- (d) opinar sobre a celebração de convênios de cooperação com instituições ou empresas de área de Geotecnia;
- (e) aprovar e submeter a Diretoria da Escola de Minas o orçamento para manutenção dos laboratórios;
- (f) aprovar o relatório anual de atividades do NUGEO.

Parágrafo Único – Das decisões da Assembléia do NUGEO cabem recursos ao Conselho Departamental da Escola de Minas.

Art. 14 - Ao Coordenador Geral do NUGEO compete:

- (a) dar provimento a todas as decisões da Assembléia do NUGEO;
- (b) submeter à Assembléia do NUGEO os planos de atividades e o relatório anual de atividades;
- (c) coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução dos objetivos do NUGEO;
- (d) representar o NUGEO;
- (e) promover a articulação do NUGEO com os diversos departamentos da Escola de Minas e outros setores da Universidade.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador Geral cabem recursos à Assembléia do NUGEO.

Art. 15 - O NUGEO terá uma secretaria com as funções seguintes:

- (a) executar as atividades administrativo-financeiras do NUGEO;
- (b) executar serviços de digitação, recebimento e expedição de documentos do NUGEO;
- (c) providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessários ao bom funcionamento do NUGEO;
- (d) cadastrar os projetos e atividades do NUGEO.
- (e) controlar a movimentação de bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art.16 – A Assembléia do NUGEO será regido por este regimento e funcionará com presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião da Assembléia do NUGEO, o presidente deixará de instalar os trabalhos, mandará consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocará outra reunião que realizar-se-á dentro de, no máximo, dez dias.

§ 2º - As reuniões de caráter extraordinário da Assembléia do NUGEO realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes e serão abertas a todos os interessados.

Art. 17 – As reuniões da Assembléia do NUGEO serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou para atender o pedido da maioria dos seus membros.

§ 1º - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo se o presidente da Assembléia do NUGEO considerá-los sigilosos.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida a aprovação da Assembléia do NUGEO no início da reunião.

Art. 18 – O comparecimento às reuniões da Assembléia do NUGEO e às suas Comissões Especiais é obrigatório e deve ser compatilizado com as atividades de ensino, de pesquisa e administrativas.

Parágrafo Único – O membro da Assembléia do NUGEO que faltar a mais de 3(três) reuniões consecutivas ou a mais de 5(cinco) reuniões alternadas sem causa justificada, a juízo da Assembléia do NUGEO, perderá o mandato.

Art. 19 - Na falta ou impedimento do presidente da Assembléia do NUGEO, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

Art.20 - As reuniões da Assembléia do NUGEO compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro da Assembléia do NUGEO direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 21 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno do NUGEO.

Art. 22 - As decisões da Assembléia do NUGEO serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário no Estatuto da UFOP ou neste Regimento.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o Presidente da Assembléia do NUGEO, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro da Assembléia do NUGEO poderá votar em assunto de seu interesse.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação se referir a pessoas.

Art. 23 - De cada reunião da Assembléia do NUGEO lavrar-se-á ata que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo presidente e pela secretária.

Art.24 - As decisões da Assembléia do NUGEO poderão, conforme sua natureza, revestir a forma de Resoluções ou Provisões a serem baixadas por seu presidente.

Parágrafo Único – Provisões, para efeito deste regimento, serão resoluções baixadas sob o imperativo de urgência e serão submetidas para serem referendadas pela Assembléia do NUGEO no prazo de 10(dez) dias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Ficam associados ao NUGEO os professores das áreas de Mecânica dos Solos do departamento de Engenharia Civil (DECIV), de Geologia de Engenharia do departamento de Geologia (DEGEO) e de Mecânica das Rochas do departamento de Minas (DEMIN), bem como os técnico-administrativos, relacionados em anexo.

Art. 26 - O Diretor da Escola de Minas deverá ^{designar} nomear um Coordenador interino do NUGEO por um prazo de até 06 (seis) meses, a partir da aprovação deste regimento pelo CEPE, para formalizar e consolidar institucionalmente o NUGEO, nos termos específicos deste regimento.

Art. 27 - Ficam vinculados ao NUGEO os convênios UFOP/SAMARCO e UFOP/CEMIG.

Art. 28 - Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pela Assembléia do NUGEO.

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 30 - Este Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas por proposta encaminhada pela Assembléia do NUGEO.

Este regimento foi aprovado pela Resolução CEPE N.º ____, de ____/____/1999.